



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

Regulamento e Tabela Geral de Taxas
União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação
Concelho de Loures

NOTA JUSTIFICATIVA

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos, bem como aprovar regulamentos internos, pelo que, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei Nº 73/2013 de 3 de Setembro com as alterações introduzidas pela Retificação nº 46-B/2013 de 1 de Novembro), na alínea f) do nº 1 do artigo 9º e nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 16º, do regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei Nº 75/2013 de 12 de Setembro com as alterações introduzidas pela Retificação nº 46-C/2013 de 1 de Novembro e Retificação Nº 50-A/2013 de 11 de Novembro), a União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, sujeita a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da data da presente publicação, o presente projeto de regulamento.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela de taxas anexa, tem por objeto o regime de liquidação, cobrança e pagamento de taxas resultantes das prestações de serviços, fixando os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, e pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o território da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, e às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à Freguesia.

Artigo 3º

Requerimento

1- Ressalvados os casos especialmente previstos na lei, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Freguesia e a prestação de serviços deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, em impresso próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente através da indicação de:
 - 1.Nome completo ou designação;
 - 2.Número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e de Identificação Fiscal ou do Cartão Único, ou Número Único de Pessoa Coletiva;
 - 3.Morada ou sede;
 - 4.Contacto telefónico e/ou eletrónico;
 - 5.Qualidade em que intervém;
- a) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

- b) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - c) Data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.
- 2- Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencados em anexo aos modelos de requerimento e formulários publicados no *site* institucional da Freguesia e existentes na Junta de Freguesia.
- 3- Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.
- 4- Para a instrução do procedimento é suficiente a apresentação de simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, mediante a exibição do original ou de documento autenticado para conferência.

Artigo 4º

Apresentação do Requerimento

- 1- Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia que é a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões.
- 2- Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio, fax, e-mail ou submetidos através do *site* oficial da Junta de Freguesia.
- 3- Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.

Artigo 5º

Prazo de emissão

- 1- O prazo de emissão de documentos e de prestação de serviços é de quatro dias úteis, salvo a produção de fotocópias simples, cujo prazo é de um dia.
- 2- Em relação aos documentos cuja emissão seja requerida com urgência, o pedido será satisfeito no prazo máximo de dois dias, após a entrada do requerimento, cobrando-se o dobro da taxa fixada na tabela.

Artigo 6º

Validade das licenças



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

- 1- As licenças têm o prazo de validade nelas constante;
- 2- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
- 3- À contagem dos prazos aplica-se o disposto no artigo 279º do Código Civil.

Artigo 7º

Renovação de licenças

Aos pedidos de renovação ou prorrogação de licenças da competência desta Junta de Freguesia aplica-se o disposto nos artigos 3º e 4º do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Das TAXAS

Artigo 8º

Taxas

As taxas a que alude o artigo primeiro constam da tabela que constitui o Anexo 1 do presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 9º

Aplicação do Imposto de Selo

As taxas devidas nos termos do presente regulamento estão sujeitas ao imposto de selo (IS), aplicado de acordo com a respetiva Tabela legal em vigor, nos casos e condições estabelecidos no respetivo código.

Artigo 10º

Atualização dos Valores das Taxas

- 1- As taxas previstas na tabela anexa são automaticamente atualizadas, anualmente, pela Junta de Freguesia, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicados pelo INE relativos ao ano anterior.
- 2- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

3- Os valores resultantes da atualização prevista nos números anteriores são fixados em euros, procedendo-se ao seu arredondamento por excesso ou por defeito, conforme a fração for igual ou superior a 50 cêntimos, ou inferior a 50 cêntimos.

Artigo 11º

Agravamento de taxas

1- Sempre que o pedido de renovação de licenças, certidões ou outros atos seja efetuado fora do prazo estabelecido para o efeito em lei ou regulamento, as correspondentes taxas são devidas em dobro, salvo se o pedido for feito nos dez dias seguintes ao fim daquele prazo.

2- O pagamento da taxa sem agravamento não obsta ao pagamento de multa, se entretanto a transgressão tiver sido autuada.

CAPÍTULO III

Da INCIDÊNCIA

Artigo 12º

Objetiva

É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na tabela anexa ou em qualquer outro regulamento da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Subjetiva

1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir a prestação das taxas estatuídas no presente regulamento, é a Junta de Freguesia.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 14º

Isonções

1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento, todos aqueles que



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

beneficiem de isenção prevista em legislação de nível superior;

2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido a metade ou até à isenção total, quando os requerentes sejam:

- a) Particulares de fracos recursos financeiros que comprovem, por documentos, essa insuficiência económica;
- b) Associações com sede na Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, por atos que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

3- As isenções referidas no número anterior são objeto de decisão pela Junta de Freguesia, mediante pedido dos interessados, apresentado por escrito nos serviços da Junta de Freguesia.

4- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, conceder outras isenções totais ou parciais, do pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Da LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA e PAGAMENTO

Artigo 15º

Liquidação

1- As taxas previstas no presente regulamento são liquidadas com base na tabela que constitui o Anexo 1, nos termos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação e ainda com base nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2- A revisão dos atos de liquidação com fundamento em erro material ou de direito pode ser efetuada, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, mediante reclamação que deverá ser apresentada por escrito e dirigido a Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação supra prevista.

6- A revisão da liquidação é promovida pelo serviço da freguesia que praticou o ato de liquidação, no prazo máximo de 5 dias contados da data do conhecimento do erro ou da petição do sujeito passivo, mediante informação fundamentada, competindo ao Presidente



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

da Junta, por despacho, proferir a decisão final.

7- Sempre que no momento da revisão a taxa já se encontre paga, compete aos mesmos serviços promover a cobrança ou a restituição do valor da diferença apurada no âmbito do procedimento de revisão, facto que deve ocorrer, respetivamente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação ao sujeito passivo ou de 15 dias contados da decisão final.

8- Mediante Despacho do Presidente da Junta de Freguesia, e quando haja sido liquidada quantia inferior à devida, deverão os serviços da Junta de Freguesia promover a notificação, através de carta registada com A/R para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de ser instaurado processo judicial;

9- Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços da Junta de Freguesia promover a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, igualmente mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 16º

Liquidação, Cobrança e Pagamento

1- As taxas são pagas antes da prática do ato a que respeitam, salvo nos casos em que este é praticado no momento imediato ao pedido.

2- Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.

3- Findo o prazo de pagamento voluntário, e decorridos 15 dias do mesmo sem que haja pagamento na Tesouraria da Junta de Freguesia, será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida promovendo-se a remissão para os serviços competentes para efeito de instauração do correspondente processo de execução fiscal para cobrança coerciva do montante em dívida, a que acrescem juros de mora à taxa legal em vigor.

4- O pagamento das taxas é efetuado em numerário, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável pelos serviços.

5- O pagamento das taxas é feito contra a emissão do correspondente recibo pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Outras consequências do não pagamento de taxas

1- O não pagamento de taxas devidas à Junta constitui, ainda, fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à Junta;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico;

2- O número anterior não se aplica se for deduzida reclamação ou impugnação e cumulativamente for prestada, nos termos da lei, garantia idónea do respetivo pagamento.

CAPÍTULO VI

Da EXTINÇÃO, da OBRIGAÇÃO de PAGAMENTO

Artigo 18º

Extinção da Obrigação Tributária

A obrigação tributária resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se nos termos seguintes:

- a) Pelo cumprimento do pagamento da taxa;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição da dívida tributária;
- e) Por qualquer outra forma expressamente prevista na lei.

CAPÍTULO VII

Das DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento e tabela anexa, ficam revogados os regulamentos anteriores e respetivas tabelas.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 05 de Maio de 2014, após a sua aprovação em reunião de Junta realizada a 17 de Março de 2014 e ratificado pela Assembleia de Freguesia no dia 28 de Abril e publicação em edital a afixar na sede da Junta de Freguesia, nos diferentes locais de prestação dos seus serviços e no *site* oficial da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta

Arlindo Manuel Ferreira Cardoso



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

TABELA DE TAXAS	Proposta
Secretaria	
Atestados	6,00 €
Fundo de desemprego	Isento
Insuficiência económica	Isento
Internamento hospitalar	Isento
Passe de reformado e Pensionista	Isento
Pensão de Velhice, Casa do Povo	Isento
Portugal Telecom - Isenção de Assinatura	Isento
Prova de Vida	Isento
Ramal de Água e Eletricidade	Isento
Visita a recluso	Isento
Apoio judiciário	Isento
Assistência médica a familiar	Isento
Assistência médica e medicamentosa	Isento
Auxílios económicos	Isento
Benefícios dos S.M.Loures	Isento
Fins desportivos - menores de 16 anos	Isento
Certificação de fotocópias (D.L. nº 28/2000) - por página	5,00 €
Canídeos e Gatídeos	
Registo	3,00 €
Licença anual de cão - categoria A	11,50 €
Licença anual de cão - categoria B	4,50 €
Licença anual de cão - categoria C	Isento
Licença anual de cão - categoria D	10,00 €
Licença anual de cão - categoria E	7,50 €
Licença anual de cão - categoria F	Isento
Licença anual de cão - categoria G	22,50 €
Licença anual de cão - categoria H	17,50 €
Licença anual de gato - categoria I	10,00 €
Averbamentos	4,00 €
Cemitérios	
Inumações	
Sepulturas temporárias/perpétuas - caixão de madeira	45,00 €
Sepulturas temporárias/perpétuas - caixão de zinco	42,00 €
Jazigo - urna em zinco	95,00 €
Taxa adicional fora do horário normal	70,00 €
Entrada de ossadas/cinzas para sepultura perpétua	26,00 €
Em Gavetões	60,00 €
Em Ossários	22,00 €
Exumações	
Exumação de sepultura e transladação de ossada com limpeza	46,50 €



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA

Exumação de sepultura sem limpeza	26,50 €	
Exumação de sepultura de criança e transladação de ossada com limpeza	20,00 €	
Saída de ossário - cada ossada ou cinzas	26,00 €	
Trasladação de e para jazigo - corpo em caixão de zinco	97,25 €	
Em Gavetões	60,00 €	
Em Ossários	22,00 €	
Trasladação de ossadas	25,00 €	
Trasladação de corpos	34,00 €	
Ocupação de ossários, gavetões e sepulturas		
Aluguer anual do ossário paroquial - 1 ossada	30,00 €	
Aluguer anual do ossário paroquial - 2 ossadas	40,00 €	
Aluguer anual gavetão	40,00 €	
Aluguer a título perpétuo de ossário - 1 ossada	800,00 €	
Aluguer a título perpétuo de ossário - 2 ossadas	850,00 €	
Entrada para ossário - cada ossada ou cinzas	26,00 €	
Concessão de terrenos, gavetões e ossários		
Concessão de terreno para sepultura perpétua	2.500,00 €	
Concessão de Gavetão 1º e 2º piso	2.100,00 €	
Concessão de Gavetão outros pisos	1.850,00 €	
Concessão de Terreno para jazigo	1.250,00/m2	
Taxas e Licenças		
Licença de obras em sepulturas - novas ou recolocação de pedras	45,00 €	
Licença para colocação de porta em ossário ou gavetão	19,00 €	
Licença de colocação de bordadura em mármore	45,00 €	
Licença de construção de jazigo	150,00 €	
Licença para limpeza de jazigo	43,00 €	
Licença para revestimento de ossário em azulejo ou mármore branco	17,00 €	
Licença para colocação de lápide com epitáfio/ alçado	19,00 €	
Licença para floreira, jarra, cruz ou outros ornamentos em mármore	7,00 €	
Outros Atos		
Depósito transitório de caixão - período de 24 horas ou fração	13,00 €	
Depósito transitório de caixão - período de 15 dias (cada dia)	13,00 €	
Soldagem de caixão dentro da hora de expediente	27,00 €	
Soldagem de caixão fora da hora de expediente	72,00 €	
Abaulamento (5 anos)	13,00 €	
Levantamento de campa em mármore pelos serviços da Junta	130,00 €	
Averbamento de título em ossário e gavetões	20,00 €	
Averbamento de título em jazigos/ sepulturas temporárias ou perpétuas	20,00 €	
Parque Desportivo - Camarate		
Polidesportivo		
	Diurno	Noturno
Particulares e ou Empresas - Hora	6,00 €	10,00 €
Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas da Freguesia (1)	Isento	
Campos de Ténis		
	Diurno	Noturno



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

Particulares e ou Empresas - Hora	6,00 €	10,00 €
Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas da Freguesia (1)	Isento	
Parque Desportivo 1º de Maio - Catujal		
Campo Futebol 11 (sintético)		
	Diurno	Noturno
Meio Campo - Hora	45,00 €	55,00 €
Campo Inteiro - Hora	90,00 €	110,00 €
Ringue Futebol de 5		
	Diurno	Noturno
Particulares e ou Empresas - Hora	6,00 €	10,00 €
Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas da Freguesia (1)	Isento	
Escola EB1 - Apelação		
Polidesportivo		
	Diurno	Noturno
Particulares e ou Empresas - Hora	6,00 €	10,00 €
Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas da Freguesia (1)	Isento	
Mercados		
Banca de Fruta e Roupa - mensal		
1,10m2		13,00 €
Banca de Peixe - mensal		
1,95 m2		24,00 €
3,75 m2		45,00 €
4,80 m2		58,00 €
7,05 m2		85,00 €
Terrado dentro do mercado - mensal		
8,5 m2		25,50 €
12,35 m2		37,00 €
13,50 m2		40,50 €
Terrado fora do mercado - semanal		
1,00 m2		3,50 €
1,25 m2		4,40 €
1,70 m2		6,00 €
1,85 m2		6,50 €
2,85 m2		10,00 €
4,00 m2		14,00 €
Espaço Multiusos - Unhos		
Espaço Multiusos - diário		150,00 €

(1) Caso a caso, desde que previamente solicitado por escrito e após aprovação